



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/20223**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, III, da Lei 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCM/BA, e Parecer Jurídico nº 047/2023, da Procuradoria Geral deste município, torna público que estará recebendo a partir do dia 16 de março de 2023 até o dia 31 de dezembro 2023, pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do Processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO (SELF SERVICE SEM BALANÇA E/OU MARMITEX), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento de Credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 019/2022.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei federal nº. 14.133/21, o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços fornecimento de refeições prontas do tipo (self service sem balança e/ou marmitex), para atender a demanda ao atendimento especializado e atenção primária nas unidades de saúde do município, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo (self service sem balança e/ou marmitex) ao Município de Itagimirim/BA, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação de vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Itagimirim - BA, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

1.4. DO PREÇO DO SERVIÇO: O município pagará pelo fornecimento de refeições self service sem balança e marmitex, os valores abaixo estabelecidos:

ITEM	OBJETO	QTD. ESTIMADA (12 MESES)	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
001	<b>MARMITEX</b> – servida em embalagem tipo isopor / alumínio com peso mínimo de 800g, composta de arroz, feijão, macarrão, carne e salada. Devendo variar em forma de rodízio as carnes e as saladas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Acompanhamento: um refringente ou suco in natura de 300ml.	440	UND	R\$ 24,00	R\$ 10.560,00
002	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (Self Service sem balança) - de acordo com as opções disponibilizadas pelo estabelecimento no momento do consumo. Acompanhamento: um refringente de ou suco inatura de	1.700	UND	R\$ 32,00	R\$ 54.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 64.960,00</b>

## 2. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO





2.1 O credenciamento terá início a partir do dia 16 de março de 2023 das 08h às 12h e das 14h às 17h, até o dia 31 de dezembro de 2023, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Itagimirim - BA, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim - BA, CEP: 45.850-000;

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O interessado deverá se apresentar para Credenciamento, na Sede da Prefeitura, para entrega dos envelopes contendo Formulário de Inscrição e a documentação exigida a título de Habilitação, no local, dias e horários mencionados no item 2.1, no setor de licitações, munido, dos seguintes documentos:

#### 3.2 - Pessoa Jurídica:

- a) A empresa, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores da Prefeitura Municipal, bem como os eventuais prestadores de serviço que estejam em serviço, no horário entre 11h às 14h de segunda feira a sexta feira, bem como, atender as solicitações extraordinárias previamente programadas
- b) A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- c) Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: local, horário para servir as refeições.
- d) Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência.
- e) Poderão participar desta licitação as empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.
- f) Não poderão participar da presente Licitação: a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
- g) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.
- h) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- l) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.
- m) Certidão negativa de recuperação judicial, concordata ou falência;
- n) Formulário de inscrição assinado;
- o) Declaração de atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88 (Anexo III);





- p) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;
- q) Declaração de Acúmulo de Cargos.
- r) Número da conta corrente/Banco/Agência;

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.2 e 3.3;

3.4. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitações;

3.5. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório que, dentre outros, permitirá a convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Contrato;

3.6. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – [www.itagimirim.ba.gov.br](http://www.itagimirim.ba.gov.br) e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição.

3.7 Os contratos oriundos deste Credenciamento terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as determinações da Lei 14.133/21.

#### **4. DO DESCRENCIAMENTO**

4.1 O profissional será descredenciado:

- a) Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 6 deste Edital;
- c) A pedido do Profissional/Empresa credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades, ou agir com negligência nesse sentido.

4.2 A rescisão do Termo de Contrato, quando enquadrada nas hipóteses trazidas no subitem anterior, deverá obedecer ao regramento apresentando no Art. 138 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/22.

#### **5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 O envelope contendo o Formulário de Inscrição e a documentação necessária à análise do Credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário especificados no item 2.1 deste Edital;

5.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 2.1;

5.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2023**  
**PESSOAS JURÍDICAS: nome da empresa.**





## ENDEREÇO COMPLETO:

5.4 A prefeitura não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais, horários e condições distintas daquilo indicado e definido neste Edital.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pelo setor requerente, observados os trâmites internos da mesma;

6.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como quantidades, dias e locais;

6.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0401</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2006</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15000000</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0501</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2007</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15700000</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0701</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2012</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15000000</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0801</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2056</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15001002</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0601</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2064</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>15000000</b>	

## 8. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;

8.2 O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir as refeições (nos





locais onde solicitar o credenciamento) no horário de 11h às 14h, podendo ainda este horário sofrer alterações mediante prévio aviso;

8.3 Respeitar o código de conduta ético-profissional;

8.4 Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

8.5 O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de Itagimirim - BA.

8.6 Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo.

8.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

8.8 Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

8.9 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

8.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.11 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.2 expedir de forma igualitária as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.4 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

9.5 Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados;

9.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.7 Conferir e aprovar os serviços realizados;

9.8 Efetuar o pagamento das refeições e marmitex realizados nos moldes deste edital;

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão Recursos Administrativos na forma e nos prazos previstos nos Artigos 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser o recurso apreciado em igual prazo;

10.3 Pela excepcionalidade da inviabilidade de competição, não há o que se falar em relação à interposição de Contrarrrazões ao Recurso Administrativo.





## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Itagimirim/BA, ou através do e-mail: [licitacoes@itagimirim.ba.gov.br](mailto:licitacoes@itagimirim.ba.gov.br);

11.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Procuradoria Geral do Município;

11.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município, protocoladas na sede Prefeitura ou via e-mail;

11.4 O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.5 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Eunápolis - BA.

## 12. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Formulário de Inscrição ao Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;

Anexo V – Minuta do Contrato

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Itagimirim, 16 de março de 2023.

---

**André Luiz de Oliveira S. Jr**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO II

C R E D E N C I A M E N T O

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo representante, \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador, o Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, a quem confere (m) amplos poderes para participar do procedimento Administrativo consistente no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular ofertas e lances verbais, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante(s) legal (is) da empresa e  
carimbo do CNPJ





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF/88;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº. 004/2022**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado na CRENCIAMENTO Nº 004/22, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante(s) legal (is) da empresa e  
carimbo do CNPJ





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante(s) legal (is) da empresa e  
carimbo do CNPJ





**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº. 004/2023**

**MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do município de Itagimirim  
Referência: CREDENCIAMENTO nº 004/2022 – Edital de Credenciamento nº  
004/20223

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ de nº  
\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_,  
através do seu representante legal o senhor  
\_\_\_\_\_, portadora do RG de nº  
\_\_\_\_\_-SSP/BA, e do CPF de nº  
\_\_\_\_\_, vem apresentar toda a documentação visando o  
CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de  
serviços de \_\_\_\_\_.

DECLARAMOS que cumprimos todas as exigências de habilitação e  
especificações do edital de credenciamento mencionado nesta carta, assim como que  
aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços  
prestados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX.  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.  
REPRESENTANTE LEGAL.  
RG Nº XXXXXX-SSP/XX. CPF: XXXXXXXX.





**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO nº. 039/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023 - CONTRATO Nº XXX/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM e o(a) CREDENCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
– inscrito sob CNPJ nº  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
para prestar serviços de fornecimento de refeições prontas em consonância ao Edital Chamada Pública nº 002/22 - Credenciamento 002/2022, nos termos da Lei 14.133/21.

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13.881.756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – inscrito sob CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, situado (ENDEREÇO) - CEP. XXXXXXXXX - Itagimirim-BA, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação através de Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO (SELF-SERVICE SEM BALANÇA E MARMITEX), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – BA E SUAS SECRETARIAS.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo nº. 039/2023 e todas suas peças, incluindo o Termo de Inexigibilidade nº 007/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 90 da lei nº 14.133, de 2021;
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;
3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor individual das refeições é o definido na cláusula quarta deste instrumento contratual;
2. A quantidade de refeições a serem servidas deverão ser informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
3. A despesa com a contratação do serviço, com relação a soma total das contratações decorrentes do Credenciamento 004/2023, não poderá ultrapassar o valor estimado no edital, que é de R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0401</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2006</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>00</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0501</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2007</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>01</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0701</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2012</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>00</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>0801</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade:</b>	<b>2056</b>	<b>GESTÃO DOS SERV. DA SECRETARIA</b>
<b>Elemento:</b>	<b>339039</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ</b>
<b>Fonte:</b>	<b>02</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
001	MARMITEX – servida em embalagem tipo isopor / alumínio com peso mínimo de 800g, composta de arroz, feijão, macarrão, carne e salada. Devendo variar em forma de rodízio as carnes e as saladas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Acompanhamento: um refrigerante ou suco in natura de 300ml.	440	UNID	R\$ 24,00	R\$ 10.560,00
002	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (Self Service sem balança) - de acordo com as opções disponibilizadas pelo estabelecimento no momento do consumo. Acompanhamento: um refringente de ou suco in natura de 300ml.	1.700	UNID	R\$ 31,00	54.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>64.960,00</b>





No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do mesmo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Os preços estipulados serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;
3. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
4. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;
7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;
8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;
10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O servidor público designado para a fiscalização do presente Termo é Emille Andrade Rosa – Assistente Auxiliar, telefone para contato, (73) 73 98124-4622, servidor vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.

- 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 2. A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;**
- 3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;**
- 4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
4. Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário;

1. CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, na execução dos serviços e na preparação dos alimentos;
2. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
6. Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





9. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

11. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento das suas competências; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;





A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU DISTRATO**

**1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por:**

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:
2. O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
3. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do contrato, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Eunápolis/BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo;

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo, que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos jurídicos.

Itagimirim/BA, XX de XXXXXXXX de 2023

---

**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**  
**CNPJ: 13.634.969/0001-66**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

